



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE(_____)

PROCESSO Nº. (...)
ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO
REQUERENTE: (...)

P A R E C E R

- I -

1. Versam os presentes autos acerca de pedido de autorização judicial, formulado pela empresa (...), através de seu proprietário, (...), com o escopo de que este juízo expeça “ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO”, nos seguintes termos: 1) Para permitir a entrada de adolescentes a partir de quatorze (14) anos de idade acompanhados dos responsáveis no referido local, de quinta - feira a sábado, das 22:00 às 03:30 horas; 2) Para permitir a entrada de crianças e adolescentes acompanhados dos respectivos responsáveis no domingo de 12:00 às 22:00 horas.
2. Juntou documentos em prol de sua pretensão, tecendo comentários acerca do evento, discriminando que o local funcionará com música ao vivo.

- II -

3. Para atendimento do pleito formulado na inicial, faz-se necessário observar o disposto no art. 149, em especial o § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Vejamos a norma legal atinente ao caso em apreço:

"Art. 149. Compete a autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará

I - a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em:

a) estádio, ginásio e campo desportivo;

- b) bailes ou promoções dançantes;*
- c) boates ou congêneres;*
- d) casa que explore comercialmente diversões eletrônicas;*
- e) estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão.*

II - Omissis.

§ 1º. Para os fins do disposto neste artigo, a autoridade judiciária levará em conta, dentre outros fatores:

- a) os princípios desta Lei;*
- b) as peculiaridades locais;*
- c) o tipo de freqüência habitual ao local;*
- d) a adequação do ambiente a eventual participação ou freqüência de crianças e adolescentes;
- e) a natureza do espetáculo.*

§ 2º. Omissis."

4. Diante da faculdade legal encartada no mencionado dispositivo estatutário, o julgador deve sempre levar em consideração os princípios norteadores do ECA.

5. No caso presente, foi determinado por este juízo que agentes de proteção realizassem avaliação das condições do estabelecimento para aferição da conveniência do deferimento do pleito.

6. O relatório de folhas (...), após vistoria no local, nos informa que o ambiente não apresenta instalações adequadas para a freqüência de adolescentes.

7. Vê-se, ainda, de acordo com as fotografias de fls. 12 a 14, que as peculiaridades locais, as instalações do estabelecimento e o tipo de freqüência habitual se apresentam inadequados para a entrada e permanência de crianças e adolescentes.

- III -

Isto posto, o órgão do Ministério Público manifesta opinamento desfavorável ao pedido de Alvará de Autorização formulado à folha (...), oportunidade em que requer a Vossa Excelência que seja designada equipe de agentes de proteção para fiscalizar o referido estabelecimento, zelando para que crianças e adolescentes não freqüentem o local.

Local e data.

Promotor(a) de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE(_____)**

Processo nº: (...)

Alvará de Autorização para Eventos

Requerente: (...)

P A R E C E R

EMENTA: INFÂNCIA E JUVENTUDE. ALVARÁ PARA EVENTO COM PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. PARECER PELA PROCEDÊNCIA DO PLEITO.

I

Cuida-se de pedido de autorização judicial para que seja permitida a participação de crianças e adolescentes no concurso (...), a ocorrer no dia (...), em (...), nesta Cidade.

Ao requerimento juntou-se cópia dos documentos de identificação civil do requerente e ficha de inscrição no evento.

Atendendo solicitação do Ministério Público, o requerente juntou aos autos a listagem das crianças e adolescentes que participarão do evento, bem como a autorização dos seus pais ou responsável.

À vista destas considerações, passa o Ministério Público a oferecer
opinamento.

II

O presente pleito encontra respaldo no art. 149, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que diz competir ao Juiz disciplinar ou autorizar, mediante portaria ou alvará, respectivamente, a entrada e permanência de criança ou adolescente desacompanhados dos pais ou responsável em locais de diversão e a participação daquelas em espetáculos públicos ou certames de beleza.

Diante da faculdade legal encartada no mencionado dispositivo estatutário, o julgador deve sempre levar em consideração os princípios norteadores do ECA.

No caso presente, juntados os documentos necessários pelo requerente, vê-se que, a princípio, não há como temer a possibilidade de infringência aos dispositivos estatutários.

III

Isto posto, o órgão do Ministério Público opina pelo deferimento do pleito, de forma que seja permitida a participação dos candidatos relacionados nos autos no desfile a ser realizado às 19:30 hs do dia 06/08/03, em Nick Recepções, Natal/RN.

Local e data.

Promotor(a) de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE(_____)**

Processo nº: (...)

Alvará de Autorização para Eventos

Requerente: (...)

P A R E C E R

EMENTA: INFÂNCIA E JUVENTUDE. ALVARÁ PARA EVENTO COM ENTRADA E PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS ADOLESCENTES. PARECER PELA PROCEDÊNCIA.

I

Cuida-se de pedido de autorização judicial para que este juízo expeça alvará para realização de um evento “Dias das Bruxas”, promovido por (...), no qual participarão crianças devidamente acompanhadas e adolescentes desacompanhados, os quais somente poderão participar com a expressa autorização dos pais ou responsável legal. A festa será realizada no dia (...), em dois horários: 18:00 às 21:00 horas (horário infantil) e a partir das 22:00 horas até às 03:00 horas do dia 09/11/02 (horário dos adolescentes), nesta capital.

Ao requerimento juntou-se cópia da carteira de identidade do coordenador disciplinar requerente.

À vista destas considerações, passa o Ministério Público a oferecer opinamento.

II

O presente pleito encontra respaldo no art. 149, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que diz competir ao Juiz disciplinar ou autorizar, mediante portaria ou alvará, respectivamente, a entrada e permanência de criança ou adolescente desacompanhadas dos

pais ou responsável em locais de diversão e a participação daquelas em espetáculos públicos ou certames de beleza.

Diante da faculdade legal encartada no mencionado dispositivo estatutário, o julgador deve sempre levar em consideração os princípios norteadores do ECA.

No caso presente, a despeito de ter sido juntado os documentos pessoais do responsável pela empresa-requerente e da empresa-sede ter mencionado o horário de início e término do evento, bem como a natureza do show, vê-se que, a princípio, não há como temer a possibilidade de infringência aos dispositivos estatutários.

III

Isto posto, o órgão do Ministério Público opina pela expedição do Alvará de Autorização para entrada e permanência de crianças acompanhadas e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, porém devidamente autorizado por estes, condicionado ao cumprimento das seguintes condições:

a) envio de equipe de Agentes de Proteção para fiscalizar o evento, zelando pelo efetivo respeito às normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) a advertência de que é expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas aos menores de dezoito anos.

Local e data.

Promotor(a) de Justiça